

# Boletim de Jurisprudência e Legislação





Ano 1, Número 5, Ago. 2020 Sessões: 01 a 31 de agosto de 2020

O Boletim de Jurisprudência e Legislação do TCE-RJ, com periodicidade mensal, contém referências atualizadas de jurisprudências, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela Biblioteca Sergio Cavalieri Filho, da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

### **Auditoria**

Processo TCE-RJ nº 217.839-3/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 26/08/2020

PARCELAMENTO DE DÉBITO. DEFERIMENTO PELA FAZENDA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE REGULARIDADE DEPENDENTE DA QUITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. VENCIMENTO ANTECIPADO.

Não há irregularidade no pedido de parcelamento do débito, formulado diretamente ao Município com base em lei local, considerando que o débito apurado pertence aos cofres públicos municipais, sendo legítimo à Fazenda Pública municipal disciplinar o modo como procederá para o recebimento desses valores. Processualmente, porém, remanesce em aberto a tomada de contas, que apenas poderá receber decisão pela regularidade caso haja o integral recolhimento do débito.

Processo TCE-RJ nº 265.721-2/15

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 19/08/2020

## DANO AO ERÁRIO. DESPESA NÃO COMPROVADA. ORDENADOR DE DESPESAS. BENEFICIÁRIOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Tratando-se de despesas para as quais os beneficiários não se desincumbiram do dever legal de prestação de contas, uma vez que não restou comprovada a regular aplicação dos recursos que lhes foram destinados, o julgamento pela Irregularidade das Contas deve abranger todos os ordenadores e beneficiários das despesas impugnadas, alcançados, também, pela aplicação de multa, com fulcro no art. 62 c/c o art. 65 da Lei Orgânica do TCE-RJ (Lei Complementar nº 63/90).



# Boletim de Jurisprudência e Legislação





### **Contas**

Processo TCE-RJ nº 210.451-6/16

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 19/08/2020

MULTA. ACUMULAÇÃO. PRINCÍPIO DA ABSORÇÃO. COMPENSAÇÃO.

É possível aplicar a multa pelo art. 63, inciso III, da <u>Lei Complementar nº 63/90</u>, em um processo de fiscalização, pelo mero fato de a conduta do agente ensejar a possibilidade de dano; e, depois, no bojo de um processo de contas, confirmando-se e, principalmente, quantificando-se o dano, cominar a multa conforme disposto no art. 62, subtraindo-se da nova penalidade o valor daquela que foi imposta anteriormente, em respeito ao princípio da absorção, no qual a multa mais gravosa absorve as de menor gravidade.

### Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº 213.626-5/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 10/08/2020

PREGÃO ELETRÔNICO. OPÇÃO DISCRICIONÁRIA. DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão na modalidade eletrônica tem maior potencial de incremento da competitividade, o que porventura pode influenciar na obtenção da proposta mais vantajosa, objetivo principal da deflagração de um procedimento licitatório. Não obstante, não há impedimento ao administrador, no âmbito de sua discricionariedade, em optar pelo Pregão Presencial, com a devida fundamentação para tal opção.

Processo TCR-RJ nº 220.683-4/20 (==

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Virtual: 03/08/2020

LICITAÇÃO. OBJETO DIVISÍVEL. ADJUDICAÇÃO POR ITEM. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. PREÇO GLOBAL. LIMITAÇÃO.

Nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação deve, em regra, ser modelada por item e não por preço global, pois, assim, reduzem-se os riscos de uma contratação antieconômica e de jogo de planilha. A *contrario sensu*, utilizar a adjudicação por menor preço global é permitir que em tal modelagem ocorra a junção de itens distintos em um mesmo grupo, restringindo o universo de participantes e ameaçando o princípio da competitividade.

### **Pessoal**

Processo TCE-RJ nº 101.855-0/12

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 24/08/2020

APOSENTADORIA, DECURSO DE PRAZO, PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, REGISTRO IN CASU.







# Boletim de Jurisprudência e Legislação





Para fins de cumprimento das regras impostas pelo STF, no <u>Tema 445 da Repercussão Geral</u>, no julgamento do <u>Recurso Extraordinário nº 636.553/RS</u>, é importante observar que o prazo de 05 (cinco) anos começa a ser contado no dia em que o processo chega ao Tribunal de Contas. Sendo assim, estão excluídas, automaticamente, as hipóteses em que haja o retardamento intencional da remessa dos autos a esta Corte, não havendo margem para que a má-fé possa gerar benefício indevido para qualquer das partes ou beneficiários envolvidos, nem ser gerado a partir da impontualidade, inoperância ou irresignação protelatória do jurisdicionado ou de qualquer alcançado pela decisão. Esgotado tal prazo, considera-se que o ato está definitivamente registrado, *in casu*, mesmo sem ter havido a análise pelo Tribunal de Contas.

### Legislação do TCE-RJ

### Deliberações:

### Deliberação nº 315, de 12 de agosto de 2020

Altera a Deliberação nº 267, de 20 de setembro de 2016, com o escopo de aperfeiçoar o procedimento de acompanhamento dos processos especiais de cobrança executiva junto ao Estado do Rio de Janeiro e aos seus Municípios.

**Link**: https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes **Nota da BBL**: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.08.2020.

#### Atos Normativos:

#### Ato Normativo nº 197, de 12 de agosto de 2020

Institui o projeto-piloto de teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dispõe sobre o seu funcionamento e cria o Comitê de Avaliação do Projeto-Piloto de Teletrabalho.

**Link**: <a href="https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos">https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos</a> **Nota da BBL:** Publicado no DOERI, Parte IB, de 14.08.2020.

#### Ato Normativo nº 196, de 12 de agosto de 2020

Dispõe sobre a aplicação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, ciclo 2020.

Link: <a href="https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos">https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos</a>
Nota da BBL: Publicado no DOERI, Parte IB, de 14.08.2020.



**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca\_ecg@tce.rj.gov.br



